PROJETO DE LEI nº 065/2011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA IRIO JACOB WELP.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e indenizar a área equivalente a 1.760m2, compreendida pela área de 110,0m X16,0m do imóvel descrito como Chácara nº 171, do 19º perímetro, matriculada sob o n° 7.171, pertencentes à senhora Vilma Damm, localizada na sede municipal, pelo valor equivalente a R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), tudo conforme avaliação realizada pela Comissão designada pela Portaria nº. 089/2009, de 19 de janeiro de 2009, do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e indenizar a área equivalente a 1.760m2, compreendida pela área de 110,0m X16,0m do imóvel descrito como Chácara nº 172-A, do 19º perímetro, matriculada sob o n° 7.172, pertencentes aos senhores Deoclides da Silva e Outros, localizada na sede municipal, pelo valor equivalente a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), tudo conforme avaliação realizada pela Comissão designada pela Portaria nº. 089/2009, de 19 de janeiro de 2009, do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e indenizar a residência localizada sobre a Avenida Irio Jacob Welp em frente ao Lote Urbano n° 01 da Quadra 01 do

Loteamento Sauer, consistente em residência de madeira mista com área aproximada de 57m2, de propriedade do Senhor Dionísio Sauer, no valor equivalente a R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme avaliação realizada pela Comissão nomeada através da portaria n° 089/2009.

Art. 4° - Os imóveis a serem transferidos para o Município serão objetos de anexação destinados à construção da duplicação da Avenida Írio Jacob Welp e registrados na categoria de Bem de Uso Especial do Município.

(segue/fls.o2)

Art. 5º - As despesas decorrentes das desapropriações e indenização, incluindo as referentes à lavratura de escrituras e registros e Certidões Negativas, referentes aos bens recebidos pelo Município correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do presente exercício, enquanto que as despesas referentes ao bem recebido pelos particulares, inclusive impostos, correrão às expensas dos mesmos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito